



**CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)**

Acrescentem-se inciso VIII ao § 1º do art. 3º e linha pontilhada (omissis) após o inciso IV do § 8º do art. 3º, ambos da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 3º

.....

§ 1º

.....

VI –

.....

VIII – O CZPE deverá considerar, no processo de aprovação de projetos de ZPEs e de empresas beneficiárias, a existência de iniciativas locais de fomento à inovação tecnológica, incluindo parcerias com centros de pesquisa, incubadoras, universidades e sistemas estaduais de inovação, com vistas à geração de valor agregado no território e à promoção de cadeias produtivas intensivas em conhecimento.

.....

.....

IV –

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa fortalecer o papel das Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs) como indutoras da inovação tecnológica e da agregação de



* CD258859148700*

valor no território nacional, condicionando a aprovação de novos projetos à articulação com iniciativas locais de fomento à ciência, tecnologia e inovação. Ao conectar as ZPEs a centros de pesquisa, incubadoras, universidades e sistemas estaduais de inovação, evitam-se modelos de enclave produtivo desarticulados da realidade local e fomenta-se uma lógica de desenvolvimento enraizado nos ativos intelectuais e tecnológicos das regiões.

Essa diretriz estimula o investimento em pesquisa aplicada, transferência de tecnologia e integração das empresas beneficiárias às cadeias produtivas intensivas em conhecimento, promovendo uma transformação qualitativa do tecido industrial brasileiro. Em vez de modelos meramente extrativistas ou montadores, a medida induz a formação de arranjos produtivos inovadores, capazes de gerar empregos qualificados, propriedade intelectual e ganhos de produtividade sistêmica.

O alinhamento entre as políticas de ZPE e os instrumentos estaduais de ciência, tecnologia e inovação (CT&I) também contribui para uma maior eficácia na aplicação dos recursos públicos e privados, permitindo sinergias institucionais e operacionais entre entes federativos, instituições acadêmicas e o setor produtivo. Isso fortalece o papel das ZPEs como vetores de desenvolvimento territorial inteligente, em sintonia com a Nova Política Industrial e com os compromissos do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Além disso, essa integração potencializa a inserção das ZPEs em cadeias globais de valor com base em diferenciais tecnológicos, elevando o patamar de competitividade das exportações nacionais e promovendo um modelo de crescimento baseado em inovação, sustentabilidade e inteligência estratégica.

Portanto, a presente emenda busca consolidar as ZPEs como ambientes dinâmicos de inovação tecnológica, nos quais a criação de valor está diretamente associada ao fortalecimento das capacidades locais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em benefício do país e das comunidades onde essas zonas se inserem.



Sala da comissão, 6 de agosto de 2025.

**Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258859148700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Samuel Viana

